TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Processo TC nº **02.530/06***

RELATÓRIO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Representante do Ministério Público, Srs. Auditores,

Os presentes autos referem-se à Prestação Anual de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Frei Martinho, exercício 2005. No presente momento verifica-se o cumprimento do Acórdão APL TC nº 884/2007.

Quando do julgamento das referidas contas, os Conselheiros Membros desta Corte de Contas emitiram o Acórdão APL TC 884/2007, decidindo:

a) ***JULGAR IRREGULAR*** a prestação de contas aludida;

b) ***APLICAR*** ao **Sr. José Onildo de Azevedo Lima**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Frei Martinho, multa no valor de **R$ 2.805,10**, conforme dispõe o art. 56, incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93.

c) ***(...)***;

d) ***ASSINAR*** prazo de 120 (cento e vinte) dias à Prefeita de Frei Martinho, Sra. Ana Adélia Nery Cabral, a fim de que, ao depois de consultar a assessoria jurídica e dela obter subsídios técnicos, provoque o Poder Legislativo local mediante a apresentação de um novo projeto de lei, adequando o Instituto de Previdência próprio, por completo, às disposições vigentes, velando pela tramitação regular de referido projeto e sua posterior publicação.

Em seu último relatório, datado de 27 de maio do corrente ano, a Unidade Técnica constatou o cumprimento do acórdão acima caracterizado, notadamente em relação ao item "d".

Quanto à multa aplicada ao ex-gestor do Instituto, a mesma já se encontra em cobrança judicial.

É o relatório, e não houve pronunciamento do MPjTCE.

PROPOSTA DE DECISÃO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros,

Considerando o relatório do Órgão Técnico bem como o parecer oral oferecido pelo Órgão Ministerial, proponho que os Exmo. Srs. Conselheiros Membros do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- Considerem cumprido o Acórdão APL TC nº 884/2007;

- Determinem o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.530/06

Objeto: Verificação de Cumprimento do Acórdão APL TC nº 884/2007
Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Frei Martinho
Gestor Responsável: José Onildo de Azevedo Lima
Procurador/Patrono: Não Há

Prestação Anual de Contas. Exercício 2005. Verificação de cumprimento de Acórdão. Pelo Cumprimento. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 0302/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo acima caracterizado, relativo à Prestação Anual de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Frei Martinho, exercício de 2005, e que no presente momento verifica o cumprimento do Acórdão APL TC nº 884/2007, e,

Considerando que a Unidade Técnica considerou cumprido o acórdão retro mencionado quanto às providências determinadas no item "d",

Considerando, ainda, que a multa que fora aplicada ao ex-gestor do Instituto, Sr. José Onildo de Azevedo Lima, já se encontra em cobrança judicial,

Acordam os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

a) Considerar cumprido o Acórdão APL TC nº 884/2007;

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões- Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de maio de 2013.

Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
PRESIDENTE

Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente:

Proc. MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO